



MENSAGEM Nº 04

Em 13 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o parcelamento dos débitos previdenciários patronais referentes às competências de setembro de 2025 a dezembro de 2025 e 13º salário de 2025, devidos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

A medida tem como objetivo regularizar a situação previdenciária do Município junto ao RPPS, garantindo segurança jurídica, manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e preservação da regularidade perante os órgãos de controle, especialmente no que se refere à emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

O parcelamento proposto observa os parâmetros estabelecidos na legislação federal vigente, especialmente a Portaria MTP nº 1.467/2022, assegurando atualização monetária, incidência de juros e garantia mediante vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, o que confere segurança ao cumprimento do acordo.

Destacamos que a proposta não contempla contribuições descontadas dos servidores, restringindo-se exclusivamente às obrigações patronais, em conformidade com a legislação aplicável.

Diante da relevância da matéria para a estabilidade previdenciária do Município, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2026

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Barra Mansa com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos residuais das contribuições previdenciárias – patronal – que não foram repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências do período de setembro/2025 a dezembro/2025, e do décimo terceiro/2025, em 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2026.



LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO